

ESTATUTO DO PROVOPAR-LD
PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Programa do Voluntariado Paranaense - Londrina, também designado pela sigla PROVOPAR-LD, constituído em 28 de agosto de 1985, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Londrina, Estado do Paraná e foro em Londrina, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 2.882, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. O PROVOPAR-LD tem por finalidades:

- I. Organizar, capacitar e promover ações do voluntariado, voltado para atividades na área de combate a pobreza e promoção da cidadania;
- II. Realização de trabalhos de natureza assistencial, cultural, recreativa e social.
- III. Promover a integração do Provopar-Londrina com órgãos oficiais que atuam no campo social, visando atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV. Desenvolver ações que visem a melhoria dos atendimentos prestados pelas diversas instituições e comunidades que atuam na área social;
- V. Executar e apoiar ações voltadas à população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VI. Promover, executar, capacitar e apoiar atividades e projetos, direcionados à educação para o trabalho, geração de renda e ações de apoio à projetos de economia solidária.

Parágrafo Único - O Provopar-LD poderá organizar bazares, promoções beneficentes, bem como poderá celebrar contratos, convênios e intercâmbio com entidades, organismos, órgãos públicos e privados, institutos e sociedades nacionais e/ ou estrangeiras para a consecução de seu objetivo social por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o PROVOPAR-LD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia e filiação partidária.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, O PROVOPAR-LD se organizará em tantas unidades/ e ou comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

07 DEZ. 2014

OFICIAL

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O PROVOPAR-LD é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I Associado contribuinte - Aqueles que colaboram para a realização dos objetivos da Entidade e contribuem com quantia financeira de forma espontânea.

II Associado Voluntário- Aqueles que participam ativamente e colaboram direta ou indiretamente nos trabalhos desenvolvidos pela Entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços e não recebem remuneração.

III Associado Honorário - Aqueles que prestam relevantes serviços ao PROVOPAR-LD , reconhecidos pela diretoria em reunião ordinária.

Art. 7º. Os associados serão admitidos ao quadro social mediante solicitação à Diretoria, que em sua primeira reunião posterior ao pedido, fará a apreciação, cabendo recurso à primeira Assembléia Geral em caso de indeferimento.

Parágrafo único. O PROVOPAR-LD manterá em sua sede livro, devidamente registrado e rubricado pela Diretoria, com a relação completa e atualizada dos associados da entidade, em que constará a qualificação civil do associado, a categoria associativa e datas de ingresso e desligamento, quando for o caso.

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar dos eventos patrocinados pela entidade

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II. prestar a entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu fortalecimento;
- III. comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de residência.

Art. 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de associados, aplicadas por decisão da Diretoria, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

08 DEZ. 2014

OFICIAL

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 03 (três) reuniões programadas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas sem causa justificada;
- b) que desacatarem decisões da Assembléia Geral, das reuniões programadas, ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro de associados, aqueles que por má conduta ou espírito de discórdia, cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da entidade.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria, por meio de procedimento administrativo com comunicação expressa que conterà os elementos essenciais da acusação, possibilitando ao associado a apresentação de defesa escrita e produção de provas.

Parágrafo Quarto - Da decisão da Diretoria caberá recurso para a 1º Assembléia Geral posterior à aplicação da penalidade.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º . O PROVOPAR-LD será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único:

O PROVOPAR-LD não proporciona aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- V – aprovar ordens normativas;
- VI - aprovar a admissão e a exclusão dos associados.

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

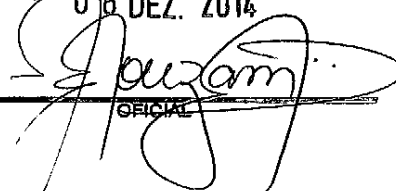
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

08 DEZ. 2014


OFICIAL

- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - A cada dois anos, no mês de até o mês de abril para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16°. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17°. A convocação da Assembléia Geral será para fins determinados, mediante prévio e geral aviso aos associados, através de edital afixado na sede da entidade, por circular entre os associados ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens da Entidade;
- II - Extinguir a Entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

Parágrafo terceiro - Quando a assembléia geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 18°. A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19°. A Diretoria, órgão executor e administrativo da Entidade, será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro- O cargo de presidente será de livre indicação e destituição pelo Prefeito do Município de Londrina, sendo que a indicação recairá sobre pessoa com reconhecida atuação e experiência na área da assistência social e voluntariado.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS⁴
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

08 DEZ. 2014

OFICIAL

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo

Parágrafo Terceiro - A ausência ininterrupta e consecutiva de 03 (três) reuniões de Diretoria por quaisquer de seus membros, sem justificativa aceita pela maioria da Diretoria, implicará em desligamento com a efetivação de seus respectivos adjuntos, até o final do mandato.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I - administrar a Entidade de forma colegiada e interdependente entre seus membros;
- II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- III – executar a programação anual de atividades da Entidade;
- IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- contratar e demitir funcionários;
- VII - nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados.
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;

Art. 21º. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I – representar o PROVOPAR-LD judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º. Compete ao Vice- Presidente:

- X I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

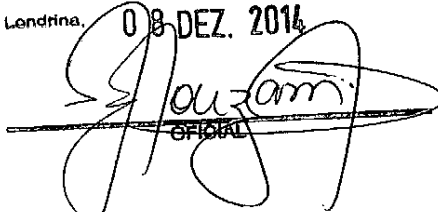
Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º. Compete ao Segundo Secretário:

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.
Londrina, 08 DEZ. 2014


OFICIAL

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Capítulo IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

6
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

08 DEZ. 2014

OFICIAL

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 30°. O patrimônio do PROVOPAR-LD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro – O PROVOPAR-LD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente em território nacional, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O PROVOPAR-LD não proporciona aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 31°. No caso dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32°. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo :

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33°. A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será regido pelo disposto neste artigo:

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral destinada à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, até o mês de abril.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 7
1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.

Londrina,

08 DEZ. 2014


OFICIAL

Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal devem ser protocoladas junto a secretaria da Entidade até 05 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral, mediante fornecimento de protocolo.

Parágrafo Terceiro - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal são independentes entre si.

Parágrafo Quarto - São casos de impugnação do registro de chapas:

- I - Chapa formada por pessoas não sócias, e sendo associadas, estarem em débito com a Entidade.
- II - Chapa formada por associados que estejam sofrendo qualquer sindicância, inquéritos, investigações, processos administrativos, inclusive interno da Entidade.
- III - Chapa que apresentar nome de associados já inscritos em outra chapa.
- IV - Chapa em que conste associado detentor de mandato público eletivo em qualquer nível
- V - Chapa que apresentar nome de associado que tenha participado de Diretoria ou Conselho Fiscal, cujas contas tenham sido rejeitadas pelos órgãos fiscalizadores.


Parágrafo Quinto - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em votações secretas, sendo possibilitado em caso de chapa única, a decisão por aclamação, mediante autorização da maioria dos presentes na Assembléia Geral.

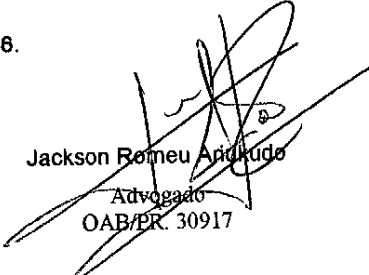
Art. 34°. O PROVOPAR-LD será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36°. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Londrina, 21 de fevereiro de 2006.


Antonio Alves Peralta
Presidente- Provopar Ld.


Jackson Romeu Andrade
Advogado
OAB/PR. 30917

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escriventes Substitutos

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1.º Ofício
Anexo ao Reg. N.º 1037/4... Livro... A...
Londrina - Pr... 27. ABR. 2006.....
Luiza Losi Coutinho Mendes

8

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
ao original do registro do arquivo neste
Cartório.
Londrina, 08 DEZ. 2014


OFICIAL